

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA FUNEPP

Introdução

o Código de conduta e ética reflete o padrão para pautar as ações e nortear a conduta pelos membros da Fundação Nestlé de Previdência Privada, no relacionamento com Patrocinadoras, órgãos reguladores, Participantes e Assistidos. Constitui-se em instrumento de garantia de integridade, honestidade, dignidade, decoro, zelo, confiabilidade, cumprimento das leis aplicáveis e eficácia na execução das atividades pertinentes à Fundação.

Objetivos

Art. 1 As disposições contidas neste Código de Conduta e Ética, são complementares ao Código Nestlé de Conduta Empresarial, e aplicam-se a todos os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e dos Colaboradores da Fundação, que deverão observar os padrões éticos aqui definidos, sob pena de, não o fazendo, incidirem em infração.

Art. 2 Este Regulamento tem por objetivos:

I - estabelecer padrões de conduta a serem observados pelos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e dos Colaboradores da Fundação, no exercício de suas funções e no limite de suas competências, e pelos Contratados da Fundação, contribuindo com o fortalecimento das relações no âmbito da entidade;

II - evitar situações que possam suscitar conflitos de interesse, bem como definir as regras necessárias à solução;

III - preservar a imagem e a reputação da Fundação e dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e dos Colaboradores da Fundação, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento da Fundação, de modo a ampliar e reforçar a confiança dos Participantes, Assistidos, das Patrocinadoras e da Fundação;

IV - ter transparência na condução dos negócios da Fundação, permitindo o acesso contínuo às informações relacionadas à Fundação de forma clara e objetiva, se colocando à disposição para esclarecer qualquer dúvida, transmitindo credibilidade em nossos relacionamentos;

V - criar mecanismo de consulta, para uso dos integrantes dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e dos Colaboradores da Fundação, destinado ao prévio e pronto esclarecimento de dúvidas sobre condutas éticas.

Princípios Básicos

Art. 3 Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e dos Colaboradores da Fundação devem observar e fazer que sejam observados, independentemente da função que exerçam, os seguintes princípios básicos:

I - à legislação vigente;

II - às normas que regem a previdência complementar fechada no Brasil;

III - ao Estatuto, aos Regimentos Internos da FUNEP e ao estabelecido neste Código;

IV - as decisões do Conselho Deliberativo, as recomendações do Conselho Fiscal e as demais normas instituídas pela Fundação; e

V - em defesa dos interesses da Fundação, aos contratos, acordos e convênios firmados com terceiros.

Atribuições

Art. 4 São deveres dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e dos Colaboradores da Fundação:

I - comprometem-se a exercer suas funções atendendo aos princípios básicos da: eficácia, eficiência, legalidade, transparência, responsabilidade, motivação, equidade e prestação de contas;

II - exercer suas funções e competências no interesse da Fundação, evitando qualquer atividade incompatível com sua função e horário de trabalho;

III - assumir as consequências de suas próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições, e por elas responderem nos termos da legislação aplicável;

IV - atuar sempre dentro dos limites legais de suas funções e competências, obedecendo às políticas, estatuto e procedimentos vigentes na Fundação;

V - não omitir ou falsear a verdade, exercendo suas atribuições com probidade, transparência e espírito de cooperação.

VI - não se valer de oportunidades surgidas no exercício de suas atividades em benefício próprio ou de outrem, que possam acarretar prejuízo à Fundação, Participantes, Assistidos e Patrocinadoras;

VII - não se omitir na proteção de direitos da Fundação, comunicando de imediato a seu superior hierárquico, qualquer fato que seja ou possa ser prejudicial à Entidade;

VIII - não desviar empregado ou contratado de suas atividades funcionais, à exceção das hipóteses em que prevalecer o interesse da Fundação;

IX - assegurar boas práticas negociais com terceiros, observando o especificado neste documento, no Estatuto da Fundação, na Política de Investimentos e no Código Nestlé de Conduta Empresarial; e

X - informar-se, previamente, de modo a mostrar-se apto a analisar e discutir qualquer questão de cuja deliberação participará, jamais assumindo posições sem se sentir plenamente seguro de sua adequação aos fins da Fundação.

Relacionamentos

Art. 5 Nos relacionamentos profissionais internos e externos, os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e dos Colaboradores da Fundação, devem praticar os ideais de integridade, lealdade, honestidade e transparência, buscando permanentemente os objetivos organizacionais.

Vedações

Art. 6 É vedado aos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e dos Colaboradores da Fundação e aos Contratados, caracterizando qualquer dos atos abaixo como infração passível de punição nos termos das Cláusulas 12 e seguintes:

I - exercer sua função, poder ou autoridade com outra finalidade que não atenda aos interesses da FUNEP, mesmo que observadas as formalidades e procedimentos definidos em normativos vigentes;

II - praticar qualquer ação que ocasione deliberadamente dano ou prejuízo à FUNEP;

III - aceitar ou oferecer presente ou doação, sob qualquer forma, de quem ou a quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados, entendido que o disposto neste inciso não se aplica a gesto de cortesia, ou brinde de caráter institucional, desde que sejam apropriadas em determinadas circunstâncias;

IV - oferecer qualquer tipo de presente ou doação, ainda que de pequeno valor, ao agente público vinculado ao Órgão Regulador ou Fiscalizador, para obter vantagem nas questões relacionadas aos Planos administrados pela FUNEP;

V - manifestar-se, em nome ou por conta da FUNEP, sobre assuntos relacionados à Fundação, com exceção da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou de outros em cumprimento de sua responsabilidade funcional;

VI - valer-se de sua posição hierárquica para constranger ou desrespeitar, quer por gestos, comentários, atitudes ou propostas, outros membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e dos Colaboradores da Fundação e Contratados;

VII - aceitar para si próprio patrocínio oferecido por instituições financeiras, fornecedores e prestadores de serviços, para cobertura de quaisquer tipos de despesas, incluindo passagens aéreas e hospedagens, excetuando-se as necessárias à participação do empregado ou dirigente em eventos de caráter eminentemente técnico;

VIII - ser conivente com infração à legislação, ao Estatuto, aos regulamentos e às demais normas internas da FUNEP;

Parágrafo Único: Na hipótese de ofertas descritas nos incisos III e VI, deverá ser formalizada consulta ao Conselho Deliberativo, para avaliação do procedimento a ser adotado.

Art. 7 É dever dos responsáveis pela gestão dos investimentos da FUNEPP, zelar pela transparência em quaisquer negócios que envolvam títulos e valores mobiliários, ficando a eles obrigado a reportar para o Conselho Deliberativo a aquisição, por si ou por pessoas ligadas, de papéis no mercado de ações, a não ser por meio de fundos abertos.

Confidencialidade

Art. 8 Todos os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e dos Colaboradores da Fundação, têm o dever de manter sigilo sobre informações e elementos relativos a negócios da Fundação e atividades de terceiros, de quem venham a ter conhecimento, em decorrência do exercício de suas funções.

Parágrafo 1º - Excetuam-se desta obrigatoriedade aquelas informações que se tornem públicas por determinação legal, estatutária, regulamentar, normativa ou por decisão da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo da Fundação;

Parágrafo 2º - O dever de sigilo especificado neste artigo alcança, inclusive, solicitação de divulgação de informações, feitas pelas Patrocinadoras ou por Participantes e Assistidos, ressalvadas aquelas previstas na legislação vigente, nos Convênios de Adesão, ou as expressamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo;

Parágrafo 3º - Todas as informações referentes a Participantes e Patrocinadoras, em poder da Fundação, devem ser tratadas com sigilo, e sua divulgação só pode ser feita mediante autorização expressa dos mesmos ou nos casos previstos pela legislação.

Art. 9 Nas tratativas negociais, sempre que necessário, poderão os Administradores ou a área envolvida na negociação, condicionar a divulgação de informação a terceiros à assinatura, por esses, de termo de compromisso de confidencialidade.

Conflitos de Interesses

Art. 10 Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e dos Colaboradores da Fundação não podem intervir em qualquer ato ou matéria em que tiverem interesse conflitante com o da FUNEPP, e nem sobre eles deliberar, cumprindo-lhes cientificar seu superior hierárquico, ou, o Conselho Deliberativo, do impedimento e da extensão do conflito de interesse.

Uso de Recursos da FUNEPP

Art. 11 O uso de bens e instalações da FUNEPP deve subordinar-se aos interesses da Fundação, abstenendo-se os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e dos Colaboradores da Fundação de utilizar locais e ferramentas de trabalho para fins alheios aos objetivos e operações da Fundação.

Parágrafo Único: É vedado o uso, em benefício próprio, ou a negociação com terceiros, de tecnologias de propriedade da FUNEP, assim caracterizadas por patentes ou licenças, na forma da lei.

Responsabilidades e Sanções

Art. 12 Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e dos Colaboradores da Fundação serão responsabilizados por ações ou omissões que, no exercício de seu cargo ou função, causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem à FUNEP.

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, e dos Colaboradores da Fundação será apurada, reconhecida e declarada, mediante processo disciplinar, instaurado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - A responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva será apurada, reconhecida e declarada, mediante processo disciplinar, instaurado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13 A violação de dispositivos deste Código poderá ser aplicada ao infrator pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão de 30 dias das Atividades; ou
- III - Destituição de Cargo, demissão ou rompimento de contrato.

Art. 14 Na aplicação das sanções serão levados em consideração:

- I - a gravidade da infração;
- II - a boa-fé do infrator;
- III - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- IV - o grau de lesão à Fundação;
- V - a reincidência.

Art. 15 A sanção será aplicada pelo Diretor Presidente a que esteja subordinada a área ou o setor do infrator, ou, em se tratando de membro da Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo;

Art. 16 A ausência de prejuízos passíveis de quantificação, em caso concreto, não constitui circunstância suficiente para justificar a não-aplicação das sanções cabíveis.

Disposições Gerais

Art. 17 A posse ou efetiva investidura em cargo ou função, após a entrada em vigor deste Código, está condicionada à assinatura de Termo de Adesão, no qual os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, e do Termo de Compromisso e Confidencialidade para os Colaboradores da Fundação, declaram estar cientes das disposições aqui contidas, assim como, comprometa-se a observá-las e cumpri-las;

Parágrafo Único: Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, já em exercício de suas atividades, deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor deste Código, assinar o Termo de Adesão acima mencionado;

Art. 18 Este Código somente poderá ser alterado por decisão formal e expressa da Diretoria Executiva.

www.funep.com.br | funep.contato@br.nestle.com | 0800 5102 184 - opção 2